



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N.º 22/06

Processo Administrativo n.º 06/10/18416

Interessado: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Objeto: Convênio objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao plano geral de evolução funcional da Central de Monitoramento de Campinas - CINCAMP.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, doravante denominado CONVENENTE e a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC, com sede na cidade de Campinas, à Av. Anchieta, n.º 200, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.602.720/0001-00, neste ato representada pelo SR. GERSON LUIS BITTENCOURT, Diretor Presidente, portador do RG n.º 3.984.413 SESP/PR e do CPF/MF sob o n.º 552.517.069-87, e pelo SR. ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA, Diretor de Operações, portador do RG n.º 33.161.977-5 e do CPF/MF sob o n.º 246.164.688-00, doravante denominada CONVENIADA, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, além da legislação específica aplicável à matéria.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A EMDEC, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades previstas abaixo:

2.1.1. Ampliação dos pontos de monitoramento com câmeras;

2.1.2. Sistema de segurança na CIMCAMP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.3. Monitoramento móvel;

2.1.4. Implantação do Centro de Controle de Monitoramento;

2.1.5. Implantação da Central de Atendimento.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo deste convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por acordo entre os convenientes e com obediência ao limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme as determinações da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. Dá-se ao presente convênio o valor total estimado de R\$1.554.581,36 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), previamente reservada a despesa, conforme dotações orçamentárias codificadas sob os n.ºs:

120001.15.451.1001.1035.339039-79-450 e

12001.04.122.2002.4188.339039-79-100, conforme fl. 207 do processo em epígrafe.

QUINTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Ampliação da rede de monitoramento (aquisição de equipamentos), conforme fl. 207 do processo em epígrafe:

jul R\$	ago R\$	set R\$	out R\$	Nov R\$	Dez R\$	Total R\$
93.759,40	93.759,40	93.759,39	93.759,39	93.759,39	93.759,39	562.556,36

5.2. Ampliação dos postos de trabalho (evolução funcional – Call-Center e observação de imagens), conforme fl. 207 do processo em epígrafe:

jul R\$	ago R\$	set R\$	out R\$	Nov R\$	Dez R\$	Total R\$
165.337,50	165.337,50	165.337,50	165.337,50	165.337,50	165.337,50	992.025,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. São obrigações da EMDEC:

6.1.1. Manter, durante toda a vigência do convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham a assumir quando da contratação de terceiros;

6.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

6.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

7.1. São obrigações do CONVENENTE:

7.1.1. Suprir a EMDEC de todos os elementos básicos necessários à execução deste Convênio, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento.

7.1.2. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo CONVENENTE à CONVENIADA.

7.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento.

OITAVA – DAS METAS

8.1. Acompanhamento em tempo real, 24 horas por dia, da operação do sistema de Transporte Coletivo, verificando quebras dos veículos e/ou descumprimento nas Ordens de Serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Alterações Operacionais emitidas pela **EMDEC**.

8.2. Acompanhamento em tempo real, 24 horas por dia, da fluidez do trânsito na cidade de Campinas.

8.3. Confirmação e registro de qualquer manifestação ocorrida na cidade para que os órgãos competentes possam tomar medidas rápidas e eficientes minimizando o impacto causado.

8.4. Estabelecimento de um contato direto entre a Administração Municipal e o munícipe, prestando informações sobre serviços, disponibilizando atendimentos de emergência via telefone e encaminhando solicitações e reclamações relativas aos mesmos às áreas internas da Prefeitura por meio de sistemas informatizados.

NONA – FASES DE EXECUÇÃO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Ação	Previsão de início e fim
9.1. Câmera para a ampliação dos pontos de monitoramento	julho a dezembro de 2.006
9.2. Sistema de segurança na CIMCAMP	julho a dezembro de 2.006
9.3. Monitoramento móvel	julho a dezembro de 2.006
9.4. Implantação do centro de controle de monitoramento	julho a dezembro de 2.006
9.5. Implantação da Central de Atendimento	julho a dezembro de 2.006

Conforme fl. 195 do processo em epígrafe

DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

10.1. Se na execução deste Convênio, ocorrer tolerância no cumprimento de suas cláusulas por quaisquer das partes, tal tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições consignadas neste Convênio, mas simples liberalidade de uma das partes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11.1. A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua denúncia, com as conseqüências previstas em lei, em especial o preceituado pela Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

12.1. Integram este convênio, como se nele estivessem transcritos, as Disposições Técnicas e Econômicas de fls. 06 a 13, do Processo Administrativo n.º 06/10/18416.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes signatárias deste Convênio elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação decorrente do presente.

E, por estarem, assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de julho de 2.006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito do Município

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A- EMDEC

Diretor Presidente: Gerson Luis Bittencourt

ATÍLIO ANDRÉ PEREIRA

Diretor de Operações - EMDEC S/A